

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 3315-4350-3315-4351 - CEP 70.040-902

PORTARIA PFE/DNIT/Nº 00033, DE 17 de outubro de 2013.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI da Estrutura Organizacional da PFE/DNIT, resolve:

Art. 1º Delegar ao Subprocurador-Chefe Nacional do DNIT competência para indicar Procurador, no âmbito da PFE/DNIT, para acompanhar o deslinde das controvérsias que envolvem a autarquia na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

§1º A delegação referida no *caput* compreende também a indicação de Procurador para acompanhar os procedimentos da CCAF nas hipóteses em que a solicitação de conciliação for feita pelo próprio DNIT (art. 4º, inciso I, da Portaria AGU n. 1.281, de 27 de setembro de 2007).

§2º Para os efeitos do art. 4º, inciso II, da Portaria AGU n. 1.281/2007, a manifestação jurídica, após a aprovação do Coordenador da Consultoria ou do Contencioso, conforme for o caso, deverá ser aprovada também pelo Procurador-Chefe Nacional e, em seguida, encaminhada ao Subprocurador-Chefe Nacional para indicação de um Procurador para acompanhar o deslinde da controvérsia na CCAF.

Art. 2º Fica também delegada ao Subprocurador-Chefe Nacional a competência para informar a CCAF acerca de eventuais substituições de Procuradores indicados para acompanhar os procedimentos.

Art. 3º A indicação de Procuradores prevista no artigo anterior será feita de forma equitativa, observando, em regra, os seguintes critérios:

- a) Quando a matéria tratada na CCAF for objeto de ação judicial, o acompanhamento será atribuído a um dos Procuradores da Coordenação de Contencioso;
- b) Em caso de inexistência de ação judicial relacionada especificamente à controvérsia tratada na Câmara de Conciliação, o acompanhamento será atribuído a um dos Procuradores da Coordenação de Consultoria.

Parágrafo único. O Subprocurador-Chefe Nacional poderá utilizar outros critérios de atribuição das demandas aos Procuradores, sempre que entender conveniente ao bom andamento do serviço na Procuradoria.

Art. 4º O Procurador indicado para acompanhar o procedimento ficará a ele vinculado, salvo em casos excepcionais, a critério do Subprocurador-Chefe Nacional, até a solução da controvérsia ou até o arquivamento dos autos na CCAF.

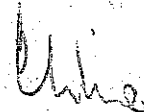
§1º O Procurador vinculado ao procedimento deverá comparecer a todas as reuniões da CCAF e realizar o acompanhamento integral do feito.

§2º O subscritor da manifestação jurídica que recomendar a submissão da matéria à Câmara de Conciliação não ficará necessariamente vinculado à controvérsia, devendo, neste caso, ser observada a regra geral estabelecida no artigo 3º.

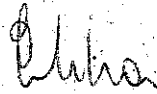
Art. 5º Tão logo receba a demanda, caberá ao Procurador solicitar ao Apoio da Coordenação respectiva a formação de dossiê com cópia integral dos documentos eventualmente encaminhados pela CCAF, devendo solicitar à área técnica competente do DNIT a disponibilização de outros elementos necessários à compreensão e ao deslinde da controvérsia.

Parágrafo único. Para cada demanda da CCAF será autuado um dossiê na Procuradoria, ao qual o Procurador responsável deverá anexar cópias das atas de reuniões, relatórios de participação, manifestações jurídicas e demais documentos produzidos no decorrer do procedimento.

Art. 6º Todas as atas de reuniões da CCAF deverão ser encaminhadas pelo Procurador atuante ao Subprocurador-Chefe Nacional, que as divulgará aos demais Procuradores da PFE/DNIT.

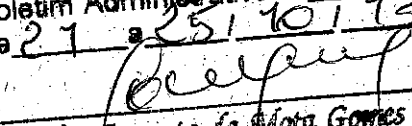


Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



TIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe Nacional do DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 043
de 21 a 25/10/13



Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6